

Certifico, para os devidos fins, que esta

Lei foi publicada no DOE, nesta Data

30/12/2010

Vera Lúcia Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador



LEI N° 9.305

, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

**Assegura a deficientes físicos prioridade de vaga em escola pública próxima da sua residência.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica assegurado à pessoa com deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em Escola Pública que seja localizada mais próxima da sua residência.

§ 1º Para efeito desta Lei, estabelecimento mais próximo será considerado aquele cuja distância da residência seja menor ou que seja mais fácil seu acesso por meio de transporte coletivo.

§ 2º Havendo dois ou mais estabelecimentos de ensino considerados próximos, poderá o deficiente optar por qualquer uma das instituições.

§ 3º Para a obtenção da prioridade de que trata o art. 1º, deverão os deficientes apresentar junto à instituição de ensino comprovante de residência.

§ 4º Considera-se, para efeito desta Lei, deficiências todas aquelas classificadas pela Organização Mundial de Saúde e que necessitam de assistência especial, decorrentes de problemas visuais, auditivos, mentais, motores ou má formação congênita.

§ 5º As deficiências dos estudantes beneficiados em questão serão comprovadas através de laudo médico fornecido por instituições médico hospitalares públicas e competentes para prestar tal comprovação.

**Art. 2º** Nos estabelecimentos de ensino cujo ingresso dependa de teste seletivo, ficarão os abrangidos por essa Lei isentos de realização do mesmo.

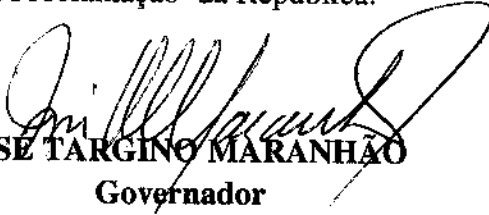
**Art. 3º** Ficam excluídos da prioridade de que trata o art. 1º os estabelecimentos de ensino que não possuam as condições necessárias para educação de portadores de deficiência mental e sensorial.

**Art. 4º** O poder público estadual disporá de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei para se adaptar às suas diretrizes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador